



Estado do Pará

Câmara Municipal de Rondon do Pará

EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 02/91

DE 23 DE SETEMBRO DE 1991.

ACRESCENTA INCISOS XI E
XII AO ARTIGO 12 DA LEI
ORGANICA DO MUNICIPIO DE
RONDON DO PARA.

A CAMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, no uso de suas atribuições legais promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

ARTIGO 1º - Acrescenta-se ao Artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará, os seguintes incisos:

XI - Proibir o plantão voluntário das farmácias.


XII - O Plantão voluntário a que se refere o inciso anterior é a livre opção de qualquer farmácia permanecer aberta mesmo fora dos dias e horas do plantão obrigatório previsto no artigo 73, Parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rondon do Pará,
em 23 de setembro de 1991.


ETELVINO Q. M. AZEVEDO
1º Secretário


CESAR ROSA CUNHA
Presidente


NOROEL P. DE OLIVEIRA
2º Secretário